

**CONTATRI**  
**Assuntos Tributários****INFORME ESTRATÉGICO****Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7.081/2020 – Receita Federal reconhece despesas efetuadas com o fornecimento de vale-transporte como insumos para fins de apuração de créditos de PIS e COFINS.**

Na última segunda-feira, dia 18 de janeiro de 2020, a Receita Federal do Brasil, por meio da solução de consulta DISIT/SRRF07 nº 7081/2020, externou entendimento no sentido de que as despesas suportadas pelas pessoas jurídicas concernentes ao vale-transporte fornecido aos empregados que trabalham diretamente na produção de bens ou na prestação de serviços são consideradas insumos para fins de apuração de créditos de PIS e COFINS, na medida em que decorrem de imposição legal.

Por oportuno, cabe ressaltar que o referido entendimento foi firmado de forma geral, de modo que aplica-se indistintamente a todos os contribuintes, inclusive às indústrias.

Contudo, não se pode olvidar que, neste mesmo ato, o órgão consignou posicionamento mais restritivo no que tange aos gastos com vale-alimentação, vale refeição, fardamento e uniformes, assinalando que tais despesas somente serão considerados insumos aptos a gerar créditos de PIS e COFINS no caso das pessoas jurídicas prestadoras dos serviços de limpeza, conservação e manutenção, nos termos do inciso X do artigo 3º da Lei nº 10.833/03 e do inciso X do artigo 3º da Lei nº 10.637/02.

**Marcelo Altoé****Presidente do Conselho**